



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000332357

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2009667-05.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante MELISSA RAMOS AMARAL DE FARIAS, é agravado BRADESCO SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente sem voto), ERICKSON GAVAZZA MARQUES E J.L. MÔNACO DA SILVA.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR

relator

Assinatura Eletrônica

Voto nº 9036

Agravo Interno nº 2009667-05.2025.8.26.0000/50000

Comarca: São Bernardo do Campo

Agravante: Melissa Ramos Amaral de Farias

Agravado: Bradesco Saúde S/A

Juiz(a): Dra./Dr. Fernando de Oliveira Domingues Ladeira

Agravo Interno. Decisão que indeferiu a concessão do efeito suspensivo. Perda do objeto em razão do julgamento de mérito do agravo de instrumento.
Recurso prejudicado

Trata-se de agravo interno interposto pela parte agravante em face do r. despacho de fls. 25, mantido pelo r. despacho de fls. 34, que indeferiu o pedido de concessão da tutela recursal antecipada.

Irresignada, insurge-se a parte agravante pleiteando, em síntese, a reforma da r. decisão atacada, em razão de que estão presentes os presentes os requisitos de risco de dano grave e de difícil reparação, bem como a probabilidade do seu direito. Pontua, assim, a necessidade da concessão da tutela recursal, a fim de que seja realizado bloqueio da importância de R\$ 32.996,20, para que a agravante possa custear o seu tratamento de forma direta;

É o relatório.

O presente agravo interno não merece ser conhecido, pois manifestamente prejudicado.

Com efeito, diante do julgamento do agravo de instrumento nº **2009667-05.2025.8.26.0000** (fls. 43/45 dos citados autos), tem-se que o presente

recurso encontra-se prejudicado.

A respeito da matéria, confira-se:

AGRAVO INTERNO. Decisão monocrática que indeferiu a tutela antecipada recursal. **Agravo interno prejudicado, ante o julgamento do agravo de instrumento.** Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo Interno Cível 2184292-23.2022.8.26.0000; Relatora Fernanda Gomes Camacho; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 28/09/2022; Data de Registro: 28/09/2022).

AGRAVO INTERNO (Artigo 1.021, "caput", do NCPC). Insurgência contra decisão deste Relator que deferiu o pedido de efeito suspensivo. **Perda do objeto ante o julgamento do agravo de instrumento na mesma sessão.** Prejudicado o exame do recurso. (TJSP; Agravo Interno Cível 3004955-91.2021.8.26.0000; Relator Camargo Pereira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Cerquilha - Vara Única; Data do Julgamento: 08/02/2022; Data de Registro: 10/02/2022).

Desse modo, e por estar prejudicado o recurso, de rigor o reconhecimento de que houve a perda do objeto.

Ante o exposto, **JULGA-SE PREJUDICADO** o recurso

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR

Relator